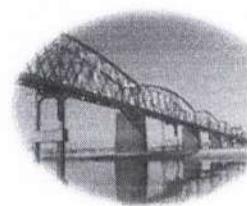




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 33, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

CEP/AN 21
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 11-11 Pag. 122
Data: 27/01/2025
MM/25

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PEDREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (6) meses, prorrogável por igual período, em razão de continuidade excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir:

Quantidade/ Cargo	Remuneração/Carga Horária
--------------------------	----------------------------------

(1) PEDREIRO	R\$ 1.500,00, acrescido de adicional de insalubridade - Carga Horária - 40 hs
--------------	---

Parágrafo único. A contratação temporária, cujo período consta neste artigo, poderá sofrer alteração em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então será extinta.

§1.º As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

§2.º A referida contratação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado N° 46/2024 – Banco de Cadastro Reserva, que regrou o cargo de Pedreiro.

Art.2.º A finalidade da contratação é no atendimento da Secretaria de Transporte e Trânsito, haja visto a grande demanda de serviços.

Art.3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cvcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art.5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 29 de janeiro de 2025.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo

Taiguara Eduardo Haar
TAIGUARA EDUARDO HAAR
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”